



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 16/2002**

Modifica as regras atinentes à cobrança de autos, alterando a redação dos artigos 458 *inque* 464 do Código de Normas do Foro Judicial – Edição II.

O Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas do Foro Judicial,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas administrativas expedidas pelo Órgão Correicional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*Capítulo IX - Cobrança de Autos**

Art. 458 - O escrivão deve manter controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos, procedendo verificação mensal.

Art. 459 - Na hipótese de indevida retenção de autos, o escrivão intimará o responsável, primeiro pessoalmente e de preferência por telefone e após pelo Diário da Justiça, para proceder a devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, certificando em folha avulsa a providência envidada.

Art. 460 - Não surtindo efeito a medida, o escrivão apresentará a documentação ao juiz para que seja determinada a expedição de ofício ao órgão de classe do responsável, comunicando o fato e solicitando a instauração de procedimento disciplinar, conforme disposição legal, bem assim a expedição de mandado de exibição e entrega, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos.

Art. 461 - Em se tratando de advogado, poderá o magistrado, ainda, determinar a perda do direito de vista dos autos em questão fora de cartório.

Art. 462 - Como derradeira providência no caso da não devolução dos autos, o magistrado determinará a remessa de peças ao Ministério Pùblico para os fins devidos.

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 463 – Após a devolução dos autos, o escrivão, depois de seu minucioso exame, certificará a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Diante da constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato será pormenorizadamente certificado e submetido à apreciação do magistrado.

Art. 464 – Revogado.”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 3º - Cópia deste ato administrativo deverá ser afixada em cartório, em local visível aos interessados.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 30 de outubro de 2002.

  
Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DJE nº 11.067, de 04.11.02

SICO / 1442